



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 5/2020

Voto de Congratulação pela Deliberação da Unesco que Institui o dia 5 de Maio como dia Mundial da Língua Portuguesa 244

Voto N.º 6/2020

De Pesar pelo Falecimento de Moisés Guimarães “Pikis Mau” 244

Despacho 75 /2020/PRES

Concede Pensão de Sobrevivência a Viúva de Deputado 245

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 005/PM/II/2020

Cria a Comissão Interministerial de Coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV 245

Despacho N.º 006/2020/II/PM 247

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR. CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 090/GM/MESCC/II/2020

Aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior 247

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun 276

Estratu ba Públikasaun 276

Estratu ba Públikasaun 276

Estratu ba Públikasaun 277

Estratu ba Públikasaun 277

Estratu ba Públikasaun 277

Estratu ba Públikasaun 278

Estratu ba Públikasaun 278

Estratu ba Públikasaun 278

Estratu ba Públikasaun 279

Estratu ba Públikasaun 279

Estratu ba Públikasaun 279

Estratu ba Públikasaun 280

Estratu ba Públikasaun 280

Estratu ba Públikasaun 280

Extrato 281

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Declaração de Retificação N.º 06/GMEJD/I/2020 de 28 de Janeiro 281

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º 3481/2020/CFP 282

Decisão N.º 3482/2020/CFP 282

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsu Publiku No. T/PRAC/2020/05

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 283

Public of Notice No. T/PRAC/2020/05

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 283

Anunsu Publiku No. T/AK/2020/05

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 384

Public of Notice No. T/AK/2020/05

Payment Received for Trading Activity 284

FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE:

Notifikasaun 285

VOTO N.º 5/2020

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO PELA DELIBERAÇÃO DA
UNESCO QUE INSTITUI O DIA 5 DE MAIO COMO DIA
MUNDIAL DA LÍNGUA PORTUGUESA**

Por ocasião da 40ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 25 de novembro de 2019, em Paris, foi adotada por unanimidade a proclamação do dia 5 de maio como Dia Mundial da Língua Portuguesa.

Em 2009, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa instituiu o dia 5 de maio como o Dia da Língua Portuguesa e da Cultura na CPLP.

A decisão agora adotada, que teve por base uma proposta apresentada por todos os países de língua portuguesa e que contou com o apoio de outras nações, é a primeira na história da UNESCO em relação a uma língua não oficial da organização.

A decisão da UNESCO celebra a crescente expansão da língua portuguesa e constitui um importante passo para o reconhecimento da sua importância à escala global.

Esta decisão constitui um grande motivo de orgulho para Timor-Leste e para todos os Estados-Membros da CPLP.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, manifesta o seu regozijo e congratula-se com a decisão da UNESCO que institui o dia 5 de maio como Dia Mundial da Língua Portuguesa.

Aprovado em 10 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

VOTO N.º 6/2020

**DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MOISÉS
GUIMARÃES
“PIKIS MAU”**

Faleceu no passado dia 5 de fevereiro de 2020, em Díli, aos 57 anos de idade, Moisés Guimarães “Pikis Mau”.

Moisés Guimarães “Pikis Mau” nasceu em Loré I, Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautém em 15 de maio de 1963, filho de João Baptista e Lourença Guimarães.

Ainda muito jovem, em 1975 integrou a Organização Popular de Juventude Timorense (OPJT), na zona de Loré. Em 22 de

novembro de 1978, quando os militares indonésios ocuparam a base de apoio no Matebian, Pikis Mau juntou-se aos guerrilheiros no mato. Fez parte do núcleo *Foti Oin*, na parte Leste, na região de Loré. Na reorganização das FALINTIL em 1979, foi destacado para a parte Leste, zona de Loré, juntamente com o Comandante do Destacamento Leste, Dinis da Conceição “Mau Hanek” e o Segundo Comandante Luciano Ximenes Zeny “Henry Kalikas”, até à reorganização nacional em 1981.

Em 1983, no tempo do cessar-fogo (*Kontak dame*), foi segurança pessoal do Comissário Político Orlando Mau Velis.

Em 1984, integrou a equipa de segurança pessoal do Comandante em Chefe Kay Rala Xanana Gusmão.

Após a reorganização das FALINTIL, em fevereiro de 2001 integrou as F-FDTL, no 1.º Pelotão da 1ª Companhia, instituição à qual se dedicou até à sua morte.

Em 2001 foi promovido a Tenente, em 2005 foi promovido a Capitão, e em 2015 a Major. Teve uma participação de destaque nas Operações Halibur, em 2008, Habelun, em 2014 e Hanita, em 2015.

Entre 2009 e 2011, assumiu o cargo de chefe interino da Divisão de Informações Militares J/2 no Quartel-general, em Tasi Tolu, Díli. Nos anos de 2015 e 2016, assumiu o cargo de chefe interino da Divisão de Informações Militares J/2 no Quartel-general, em Fatuhada, Díli.

Como reconhecimento pela sua dedicação à luta contra a ocupação indonésia, foi condecorado com a Ordem da Guerrilha.

Em 20 de agosto de 2011 foi desmobilizado das FALINTIL.

No dia 28 de novembro de 2019 foi condecorado com a Ordem de Timor-Leste.

Em 9 de fevereiro de 2020, foi promovido a título póstumo a Coronel de Infantaria das F-FDTL.

Homem de espírito lutador e carácter corajoso, dedicou-se de corpo e alma à causa da liberdade e, após a independência, ao desenvolvimento e formação dos quadros das F-FDTL.

O seu contributo em prol da independência, da paz e do desenvolvimento, permanecerá para sempre na nossa memória.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Moisés Guimarães “Pikis Mau” e apresenta sentidas condolências à esposa Joana Soares, aos filhos, à demais família enlutada e às F-FDTL.

Aprovado em 11 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

Despacho 75 /2020/PRES

Concede pensão de sobrevivência a viúva de Deputado

A certidão de contagem de tempo de exercício de mandato, do Deputado **Gilman Ascensão Exposto dos Santos**, demonstra que exerceu o referido cargo por um período de 17 meses. Por ter falecido no exercício de funções, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei sobre Pensão dos Deputados, **aprovada pela Lei nº 7/2017**, de 26 de abril, e 21º do Estatuto dos Deputados, sobre Pensão Mensal Vitalícia e Pensão de Sobrevivência, atribui-se o direito a pensão de sobrevivência ao cônjuge sobrevivente.

Nesses termos, defiro o pedido de concessão de Pensão de Sobrevivência a favor da **Senhora Armandina Maria Gusmão Santos**, viúva do Deputado Gilman Ascensão Exposto dos Santos, sua única beneficiária, nos termos legais.

Notifique-se a requerente do teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, Díli, 13 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DESPACHO N.º 005/PM/II/2020

Cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV

Considerando que o Comité de Emergência da Organização Mundial de Saúde sobre o coronavírus (2019-nCoV), declarou a existência de uma situação de emergência de saúde pública internacional, resultante da rápida expansão do surto de infeções causadas pelo vírus corona;

Considerando que o surto de infeções causadas pelo vírus corona alastrou por um número significativo de Estados e provocou um número muito elevado de óbitos;

Considerando que o Conselho de Ministros já aprovou a adoção e implementação de um importante conjunto de medidas de prevenção e controlo do surto do coronavírus em Timor-Leste;

Considerando que a eficaz implementação das medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros exige a Intervenção coordenada de vários departamentos governamentais;

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar e avaliar a implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV adotadas pelo Governo;
3. A comissão interministerial é composta pelo/a:
 - a) Ministra da Saúde interina;
 - b) Ministra das Finanças interina;
 - c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - d) Ministro da Administração Estatal interino;
 - e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
 - f) Ministro da Defesa e Ministro do Interior interino;
 - g) Ministra da Educação, Juventude e Desporto;
 - h) Ministro da Agricultura e Pescas;
 - i) Secretário de Estado da Comunicação Social;
 - j) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
 - k) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - l) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.
4. A comissão interministerial é presidida pela Ministra da Saúde interina;
5. A comissão interministerial reúne ordinariamente uma vez

- por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pela Ministra da Saúde interina, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pela Ministra da Saúde interina, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 7. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo a presidente da comissão interministerial possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
 8. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 9. É criado o grupo técnico interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;
 10. Incumbe ao grupo técnico:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
 - b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
 - c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
 - d) Realizar ou promover ações e/ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.
 11. O grupo técnico é composto por representantes do/a:
 - a) Ministério da Saúde;
 - b) Ministério das Finanças;
 - c) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - d) Ministério da Administração Estatal;
 - e) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministério da Defesa;
 - g) Ministério do Interior;
 - h) Ministério da da Educação, Juventude e Desporto;
 - i) Ministério de da Agricultura e Pescas;
 - j) Estado-Maior General das Forças Armadas;
 - k) Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - l) Centro Integrado de Gestão de Crises.
12. Os membros do grupo técnico são designados de entre os diretores-gerais, diretores nacionais ou equiparados que exerçam funções nos ministérios, secretaria de Estado ou organismos que representem;
 13. Os membros do grupo técnico são designados por despacho dos respetivos superiores hierárquicos máximos, o qual é proferido e notificado, por escrito, à Ministra da Saúde interina no prazo máximo de dois dias contados da publicação do presente despacho;
 14. O representante do Ministério da Saúde exerce as funções de coordenador do grupo técnico;
 15. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros ou por determinação da comissão interministerial;
 16. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 17. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo o coordenador do grupo técnico possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
 18. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério da Saúde;
 19. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços do Ministério da Saúde;
 20. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações

e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;

21. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 006 / 2020 / II/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas oficiais comemorativas e de tolerância de ponto. No que concerne às datas oficiais comemorativas, o artigo 5.º da mesma lei determina que não são consideradas como feriados, podendo, no entanto, ser objecto de tolerância de ponto.

Entre as datas oficiais comemorativas conta-se a Quarta-Feira de Cinzas que em cada ano, tem data variável. A Quarta-Feira de Cinzas é uma das solenidades que reveste grande importância na comunidade Cristã. A Quarta-Feira de Cinzas é o primeiro dia da Quaresma no calendário da religião católica que ocorre quarenta dias antes da Páscoa e, neste ano, corresponde à quarta-feira, dia 26 de Fevereiro de 2020.

Tendo em conta o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 26 de fevereiro de 2020, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Publique-se.

Díli, 19 de Fevereiro de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020

Aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece no artigo 16.º os requisitos desses estabelecimentos e o n.º 2 desse artigo prevê que os requisitos das instalações sejam aprovados por despacho do membro máximo do Governo que tutela o ensino superior.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, 8 de março, aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, prevendo no artigo 5.º padrões para o licenciamento, os quais representam critérios objetivos para avaliação das condições mínimas necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior. O artigo 6.º desse diploma remete para aprovação por despacho ministerial os indicadores específicos dos referidos padrões, os quais são essenciais para conferir rigor ao processo de licenciamento, respeitando a autonomia dos estabelecimentos de ensino superior e contribuindo para a qualidade e promoção deste nível de ensino.

Assim,

Em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, em especial no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, e no artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, 8 de março, decido o seguinte:

- 1 – É aprovado o Caderno Padrão para o licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 – O presente despacho entra em vigor um dia após a sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 11 de fevereiro de 2020

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Dr. Longinhos dos Santos



República Democrática de Timor-Leste

**CADERNO PADRÃO PARA O
LICENCIAMENTO
DE
INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR**

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Ano de 2019

Equipa responsável pela elaboração do Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições do Ensino Superior

(Despacho n.º 021/GM-MESCC/II/2019)

Coordenadora-Geral: Maria Elsa Diogo Correia

Responsável Técnico: Francisco da Silva Sarmento

Membros:

João dos Santos

Luis Aparício Guterres

Mafaldo Lopes Vitor

Carlito Mendes Pereira

Anselmo Xavier

Paulo Mariano

Zito de Jesus Soares

Filipe Martins da Silva

Rui Manuel Hanjam

Edelmiro Augusto S. da Cunha

Pelágio Belo Simões da Costa

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	1
1.1. Visão	1
1.2. Missão	1
1.3. Objetivo.....	2
1.4. Enquadramento Legal	2
1.5. Equipa de Avaliação e Calendário.....	3
1.5.1. Equipa Avaliadora.....	3
1.5.2. Calendário do Processo de Avaliação	4
1.6. Princípios, Natureza e Fases da elaboração do Caderno de Encargos.....	4
1.6.1. Princípios.....	4
1.6.2. Natureza.....	4
1.6.3. Fase de elaboração	4
1.7. Princípios dos Avaliadores.....	5
1.7.1. Profissionalismo.....	5
1.7.2. Imparcialidade	5
1.7.3. Honestidade	5
1.7.4. Responsabilidade.....	5
1.7.5. Objetividade	5
CAPÍTULO II – CICLO DE LICENCIAMENTO.....	6
2.1. Ciclo	6
2.2. Sobre o Processo.....	6
2.3. Defesa Pública	7
2.4. Vistoria.....	7

2.5. Relatório	7
2.6. Homologação	7
2.7. Reclamação	8
2.8. Ordem de Encerramento	8
CAPÍTULO III - PADRÃO E CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO	9
3.1. Critérios para o licenciamento	9
3.2. Critérios Obrigatórios	14
CAPÍTULO IV - SISTEMA DE AVALIAÇÃO (CHECK LIST)	16
4.2. Certificação	22
CAPÍTULO V - CONCLUSÃO	23
ANEXOS	24
ANEXO I. Base para o cálculo dos recursos financeiros mínimos a apresentar pelas Instituições de Ensino Superior	24
ANEXO II. Definição da Terminologia	26
ANEXO III. Formato para a proposta de Licenciamento	27
ANEXO IV. Critérios para o Licenciamento	28
ANEXO V. Lista de Documentos necessários ao processo de solicitação de Licenciamento por parte das Instituições de Ensino Superior	33
ANEXO VI. Modelo do Certificado para Licenciamento	34
ANEXO VII. Termo de Entrega da Proposta de Licenciamento	35

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O processo de licenciamento das instituições de ensino superior é o resultado de um processo de avaliação preliminar, baseado na proposta submetida por uma instituição ou um grupo (associação/fundação) público ou privado.

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, é o órgão superior do Governo que tutela este processo de avaliação, envolvendo peritos nacionais e internacionais com experiência sobre princípios que caracterizam os estabelecimentos de ensino superior nas áreas académicas e de gestão.

Este *Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior* representa um guião, em termos legais, que a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência utiliza para avaliar as propostas de licenciamento de novos estabelecimentos de ensino superior, de acordo com critérios e padrões internacionais.

1.1. Visão

A visão para o ensino superior é a de que os estudantes adquiram as competências e os conhecimentos necessários para analisar, planear, construir e assegurar a manutenção das infraestruturas socioeconómicas de Timor-Leste, nomeadamente que:

- a) Os estudantes do Ensino Superior serão pessoas formadas e líderes na sua profissão. Os estudantes têm acesso a Universidades Públicas e Privadas que foram sujeitas a um processo de acreditação rigoroso de forma a garantir uma educação de qualidade, de acordo com os padrões internacionais.
- b) Os estudantes que têm acesso ao ensino superior técnico adquirem competências profissionais que lhes proporcionam a sua subsistência e das suas famílias e lhes permite contribuir para o desenvolvimento de Timor-Leste.
- c) Os estudantes do Ensino Superior Técnico serão pessoas formadas de acordo com padrões de qualidade e com competências necessárias para apresentar soluções técnicas para a resolução dos problemas enfrentados diariamente.

1.2. Missão

- a) Consolidar a implementação de um sistema de ensino superior abrangente e integrado.
- b) Regular, através de padrões de qualidade rigorosos, de forma a garantir o funcionamento das instituições públicas e privadas dentro de parâmetros internacionais de qualidade.
- c) Oferecer um ensino técnico e universitário que desenvolva parcerias com o sector privado e com o mercado de trabalho.
- d) Possuir o reconhecimento da qualidade por parte de outros países, nomeadamente aqueles com boas relações a nível da educação e da economia.

1.3. Objetivo

- a) Criar linhas de orientação (guidelines) para a avaliação das propostas de licenciamento submetidas pelos estabelecimentos de ensino superior;
- b) Contribuir para a regularização do processo de estabelecimento de instituições do ensino superior, de acordo com as normas existentes;
- c) Facilitar a organização do processo para a obtenção de licenciamento;
- d) Garantir que qualquer pessoa jurídica que pretende criar um estabelecimento de ensino superior obedece à lei em vigor;
- e) Garantir a qualidade do ensino superior.

Atenção que já existe legislação para o processo de licenciamento inicial pelo que este caderno de encargos deve contribuir para a implementação dessa legislação.

1.4. Enquadramento Legal

O *Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior* em Timor-Leste baseia-se nos seguintes documentos:

1. Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

2. Lei de Bases da Educação (Decreto-Lei n.º 14/2008, de 28 de outubro).
3. Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional.
4. Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, artigo 2, que aprova a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura: “ *O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, abreviadamente designado por MESCC, é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do Ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia, das artes e da cultura.* ”.
5. Decreto-Lei n.º 36/2011, de 17 de agosto, relativo ao Sistema Nacional de Qualificações de Timor-Leste, artigo 4º, número 1, alínea c): “*Avaliação e Acreditação Institucional: é o processo de avaliação e acreditação do estabelecimento do ensino superior*”.
6. Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior.
7. Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro (primeira alteração do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Avaliação do Ensino Superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), artigo 17: (a) *A Avaliação Preliminar, com o objectivo de conceder o licenciamento do estabelecimento de ensino superior, que é conduzida pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);(b) A decisão sobre a concessão do Licenciamento do estabelecimento, válido por 2 anos, da competência do Ministério da Educação*”.
8. Decreto-Lei n.º 19/2004, de 29 de dezembro, Regime Jurídico dos Bens Imóveis.
9. Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior.
10. Diploma Ministerial n.º 14/2019, de 17 de julho, Orgânica da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, que atribui à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, entre outras, as competências de “*a) Apoiar a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior universitário ou técnico, garantindo a qualidade dos mesmos, nomeadamente através da realização do seu licenciamento*” e ainda de “*c) Aprovar o licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior universitário ou técnico, em estreita coordenação com os órgãos da administração pública com competências legais neste âmbito*”.

1.5. Equipa de Avaliação e Calendário

1.5.1. Equipa Avaliadora

A Equipa Avaliadora do processo de licenciamento de instituições do ensino superior é composta por:

1. Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, representada por três (3) ou cinco (5) pessoas;
2. Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), representada por duas (2) pessoas.

1.5.2. Calendário do Processo de Avaliação

O calendário para a implementação do processo por parte da equipa de avaliação tem a duração mínima de três (3) meses e máxima de seis (6) meses a contar da data da submissão do requerimento padrão, anexado com a devida documentação, ao Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência.

1.6. Princípios, Natureza e Fases da elaboração do Caderno de Encargos

1.6.1. Princípios

A elaboração do Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior baseia-se no princípio da boa gestão das instituições com o objetivo de assegurar a qualidade de ensino e de que os estudantes adquiram as competências necessárias para competir no mercado de trabalho nacional e internacional.

1.6.2. Natureza

A natureza da elaboração do Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior baseia-se na discussão, análise, identificação e interpretação dos critérios e padrões de acreditação e reconhecimento internacional, de acordo com as leis e as normas em vigor na República Democrática de Timor-Leste.

1.6.3. Fase de elaboração

A elaboração do Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior deve respeitar as seguintes fases:

- a) Despacho do Diretor-Geral de Ensino Superior e Ciência;
- b) Criação da equipa de elaboração;
- c) Preparação dos Termos de Referência;
- d) Análise da documentação legal, padrões de licenciamento institucional que têm reconhecimento e acreditação institucional;
- e) Preparação do esboço do Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior;
- f) Apresentação para a apreciação do Gabinete da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência;
- g) Aprovação;
- h) Publicação do Despacho Ministerial;
- i) Disseminação da informação.

1.7. Princípios dos Avaliadores

Os Peritos Nacionais e Internacionais, que procedem à avaliação das Instituições do Ensino Superior, devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios:

1.7.1. Profissionalismo

O avaliador deve executar as suas funções com competência e conhecimento profissional.

1.7.2. Imparcialidade

O avaliador deve efetuar a avaliação de forma isenta e imparcial.

1.7.3. Honestidade

O avaliador deve executar as suas tarefas com honestidade, apresentando os seus pareceres de acordo com a realidade.

1.7.4. Responsabilidade

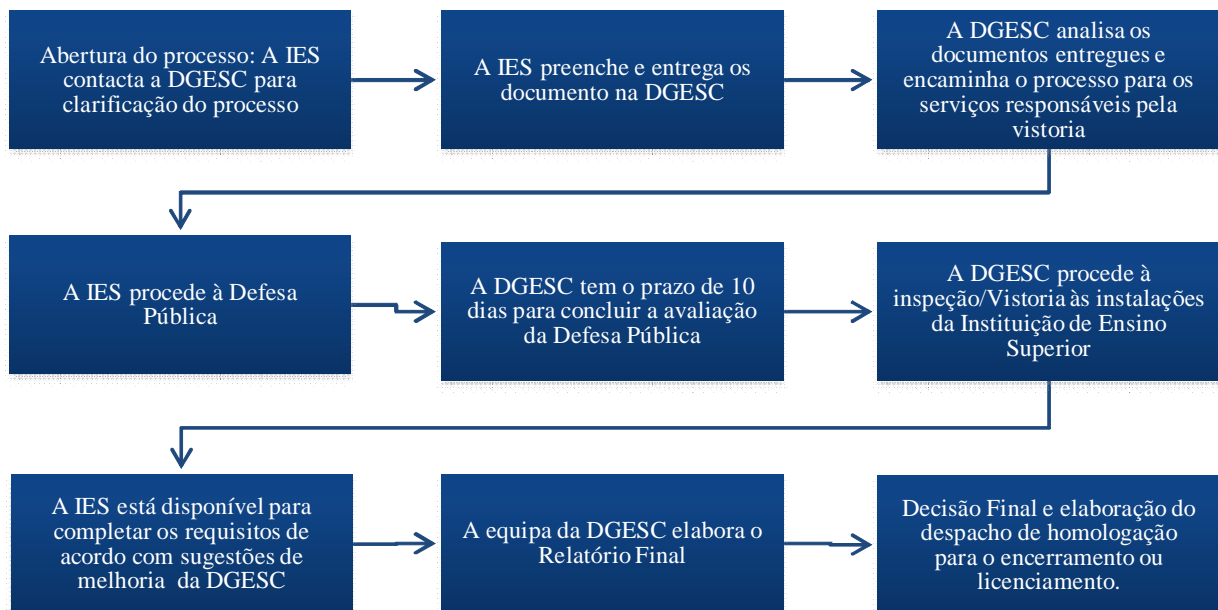
O avaliador deve assegurar que, até ao final do processo, a avaliação é realizada com consciência e com a atribuição de uma classificação justa, de acordo com os critérios estabelecidos.

1.7.5. Objetividade

O avaliador deve assegurar que a avaliação é justa, imparcial, honesta e não sofre qualquer influência de outras pessoas.

CAPÍTULO II – CICLO DE LICENCIAMENTO

2.1. Ciclo



2.2. Sobre o Processo

- a) A (Instituição/Comissão/Fundação instaladora requerente que submete a proposta tem que cumprir as seguintes regras: Contactar antecipadamente a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência para clarificar os procedimentos, antes da submissão da proposta.
- b) Preencher e preparar documentos de acordo com os requisitos do Caderno Padrão para o Licenciamento das Instituições de Ensino Superior.
- c) Submeter a proposta, de acordo com o prazo estabelecido.
- d) Estar disponível para completar o processo com os documentos que sejam solicitados.
- e) Fazer uma Defesa Pública perante a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.
- f) Estar disponível para, juntamente com a Direção da tutela, efetuar a inspeção às instalações da instituição.
- g) Estar disponível para completar os requisitos de acordo com sugestões de melhoria da equipa da DGESC;
- h) Respeitar a decisão final do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

2.3. Defesa Pública

A defesa pública a ser apresentada pela Instituição/Comissão/Fundação instaladora à equipa avaliadora da DGESC tem de respeitar os critérios estabelecidos no Caderno Padrão de Licenciamento das Instituições de Ensino Superior. Após a realização da Defesa Pública por parte da instituição, a equipa avaliadora terá 10 dias para concluir a avaliação da defesa pública.

2.4. Vistoria

A vistoria tem como objetivo validar as informações apresentadas pela Instituição/Comissão/Fundação instaladora, através da submissão dos documentos e da realização da defesa pública. A vistoria será realizada pela equipa avaliadora no prazo de trinta dias (30 dias), baseando-se num despacho da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, tal como estabelece o artigo 11.º do Diploma Ministerial N.º 13-GM-ME-II-2017, de 8 de março.

2.5. Relatório

A equipa de avaliadora apresentará um relatório ao Diretor Geral do Ensino Superior e Ciência no prazo de quinze dias (15 dias). O relatório deve ser composto pelos resultados e pelos comentários (pareceres) acerca do cumprimento ou incumprimento dos requisitos legais inerentes ao processo de avaliação, conforme estabelece o artigo 12.º do Diploma Ministerial N.º 13-GM-ME-II-2017, de 8 de março.

2.6. Homologação

O Membro do Governo que tutela o Ensino Superior tem a competência para apreciar, homologar ou solicitar a revisão dos resultados da avaliação do licenciamento apresentados pela Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, no prazo de dez dias (10 dias), conforme estabelecido no artigo 13.º do Diploma Ministerial N.º 13-GM-ME-II-2017, de 8 de março.

2.7. Reclamação

A Instituição/Comissão/Fundação instaladora requerente tem o direito de apresentar uma reclamação sobre o processo de licenciamento, no prazo de quinze dias (15 dias), a partir do dia da tomada de decisão.

2.8. Ordem de Encerramento

O Membro do Governo que tutela o Ensino Superior tem competência para emitir um despacho para proceder ao encerramento de todas as atividades das instituições instaladoras ou requerentes, conforme estabelecido no artigo 18.º do Diploma Ministerial N.º 13-GM-ME-II-2017, de 8 de março.

CAPÍTULO III - PADRÃO E CRITÉRIOS PARA O LICENCIAMENTO

O padrão é a base importante que estabelece os requisitos que devem ser cumpridos pelas novas instituições de ensino superior que pretendam iniciar o seu funcionamento. Cada critério é composto por um indicador de avaliação, que é utilizado para medir a qualidade da nova Instituição de Ensino Superior (IES).

3.1. Critérios para o licenciamento

Os critérios definidos para o processo de licenciamento são os seguintes:

Critérios para o Licenciamento	
1. Instituição / Comissão / Fundação Instaladora	1.1. Estudo de Viabilidade sobre o plano para o estabelecimento da Instituição de Ensino Superior.
	1.2. A Visão e a Missão da instituição instaladora devem ser apresentadas nos estatutos e refletir, especificamente, a atividade educacional na área do ensino superior.
	1.3. O Plano Estratégico que inclua, entre outros aspetos, os seguintes: formação de recursos humanos (pelo menos durante os dois anos de licença inicial), plano de sustentabilidade financeira, plano de desenvolvimento de infraestruturas e plano curricular.
2. Estabelecimento de Ensino Superior	2.1. Visão
	2.2. Missão
	2.3. Objetivo
	2.4. Plano Estratégico
	2.5. O Regime de Instalação do Ensino Superior tem que cumprir os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> • Universidade: Quatro (4) Faculdades, nomeadamente nas áreas de Ciência e Tecnologia (2) e Ciências Sociais (2); • Instituto Universitário: uma (1) Faculdade; • Instituto Politécnico: Duas (2) Escolas Superiores diferentes; • Academia: Foca-se em apenas uma (1) área específica.

3. Corpo Diretivo e Gestão Institucional	3.1. Estrutura Orgânica apropriada, de acordo com os padrões e as práticas internacionais.
	3.2. Gestão administrativa que garanta o funcionamento institucional.
	3.3. Gestão Académica que garanta a qualidade de ensino.
	3.4. Número de funcionários adequado às necessidades.
4. Programa Académico	4.1. Promover o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.
	4.2. Promover atividades de ensino, de pesquisa e de serviço à comunidade.
	4.3. Promover os recursos e as potencialidades locais para apoiar o desenvolvimento nacional.
	4.4. Promover o alinhamento com as necessidades do mercado de trabalho, de acordo com o padrão e reconhecimento internacional.
5. Pessoal Docente e Técnico	5.1. A qualificação dos docentes tem que ser, no mínimo, superior ao grau académico oferecido.
	5.2. Universidade e Instituto Universitário - Cada Faculdade deve possuir um (1) docente permanente com o grau mínimo de Doutoramento e um (1) docente permanente com o grau mínimo de Mestrado ou “especialista”; Instituto Politécnico e Academia – a nível da experiência profissional, os docentes nacionais têm de possuir experiência mínima de dois (2) anos e os docentes internacionais, no mínimo, quatro (4) anos. Os docentes têm que possuir uma declaração de bom comportamento emitida pelo Ministério da Justiça.
	5.3. Cada Departamento deve ter, no mínimo, dois docentes permanentes (<i>linear</i>) com o grau académico referido no ponto 5.1, com dois anos de experiência para o docente nacional e quatro anos para o docente internacional.
	5.4. A instituição deve apresentar cópia dos diplomas legalizados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.
5. Pessoal Docente e Técnico	5.5. A instituição deve apresentar termo de posse do Reitor para os docentes permanentes e termo de contrato para os docentes contratados (tempo inteiro e a tempo parcial).
	5.6. A instituição deve garantir que os docentes permanentes não podem exercer outra função permanente noutra instituição.
	5.7. Pessoal para apoio técnico adequado.

<p>6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem</p>	<p>6.1. Propriedade:</p> <p>a) A instituição do Ensino Superior estabelecida deve possuir propriedade própria (terreno próprio) com a medida mínima de terreno de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Universidade: 5 Hectares (5);• Instituto Universitário: 3 hectares (3);• Politécnico ou Academia: 2 hectares (2). <p>Nota: O terreno descrito anteriormente deve ser localizado so num sítio e o arrendamento deve ter a duração mínima de quinze anos (15) com a autorização do Ministério da Justiça.</p> <p>b) A propriedade (Terreno e Edifícios) apenas pode ser utilizada para o desenvolvimento de atividades académicas que contribuem para o processo de desenvolvimento educacional.</p> <p>c) A construção do edifício deve seguir as regras do Ministério de tutela.</p> <p>d) A propriedade deve disponibilizar espaço suficiente para apoiar a atividade académica.</p> <p>e) Apresentar plano de desenvolvimento institucional para longo prazo. (Master Plan).</p> <p>f) A instituição de Ensino Superior estabelecida deve contribuir para a proteção do meio ambiente com a aprovação da direção de tutela.</p>
<p>6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem</p>	<p>6.2 Recursos de Aprendizagem:</p> <p>A instituição de Ensino Superior estabelecida deve ter as seguintes instalações para garantir a qualidade da educação:</p> <p>a) Salas para o Reitor, Decanos, Diretores, etc. (função de cada um).</p> <p>b) Salas de aula devidamente equipadas como mesas e cadeiras (coincidindo com o número de estudantes), quadro, projetor, etc..</p> <p>c) Sala da Administração com as seguintes condições: computadores, impressoras, máquina fotocopadora, mesas e cadeiras, quadro de informação e quadro de mapeamento, armários, pastas de arquivo e facilidades de comunicação.</p> <p>d) Biblioteca com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os livros que são relevantes para o curso oferecido, prateleiras de livros;• Mesa e cadeira para leitura;• Catalogação eletrónica. <p>e) Laboratório e os seus equipamentos em conformidade com cada departamento (Este requisito é aplicado aos departamentos que exigem aulas práticas).</p> <p>f) Um auditório (no mínimo).</p> <p>g) Condições de mobilidade das pessoas com necessidades especiais.</p>

	<p>6.3. Recursos de Aprendizagem:</p> <p>a) A Instituição de Ensino Superior deve ter espaços para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Leitura • Prática Desportiva • Cantina • Unidades sanitárias com condições de saneamento • Estacionamento • Jardim • Atividades religiosas (Ecuménico). <p>b) A Instituição de Ensino Superior deve ainda apresentar um plano de desenvolvimento das instalações no futuro.</p>
7. Financiamento	<p>7.1. Para garantir a gestão e a sustentabilidade da instituição de ensino superior estabelecida, a Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve garantir um capital financeiro mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Universidade e Instituto Universitário - \$283,368.00¹; • Politécnico e Academia - \$116,766.00².
	<p>7.2. A Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve apresentar cópia de conta bancária com o montante referido no ponto anterior e a instituição pública deve estar presente no Orçamento Geral do Estado.</p>
	<p>7.3. Apresentar plano de gestão financeira para dois anos.</p>
	<p>7.4. Apresentar Plano de Negócio de dois anos (no mínimo).</p>
8. Currículo	<p>8.1. Deve respeitar o regime jurídico do currículo do padrão mínimo do ensino superior para os seguintes graus académicos: Diploma I, Diploma II, Bacharelato e Licenciatura.</p>
	<p>8.2. Deve desenvolver competências orientadas para o mercado de trabalho a nível nacional e internacional.</p>
9. Língua da Instrução	<p>9.1. No processo ensino/aprendizagem a instituição deve utilizar o tétum e português (as línguas oficiais).</p>
10. Estudantes	<p>10.1. Número mínimo de estudantes por departamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Universidade e Instituto Universitário ? 30 para a área social e 25 para a área exata; • Politécnico ? 25; • Academia - 20.
	<p>10.2. Apresentar cópia de diploma do ensino secundário legalizado pelo Ministério que tutela a área da Educação.</p>
	<p>10.3. Promover a igualdade de género (<i>gender balance</i>).</p>
11. Grau e Diploma	<p>A instituição estabelecida deve respeitar a Lei de Bases da Educação sobre “<i>Grau e Diploma</i>”, sobretudo no que se relaciona com o estabelecido desde o artigo 20.º ao artigo 25.º.</p>

Nota: Esta tabela tem como base o formato da avaliação a ser utilizado pela Direção de tutela.

3.2. Critérios Obrigatórios

A Instituição/ Comissão/ Fundação Instaladora que irá estabelecer a Instituição de Ensino Superior **tem que cumprir com os seguintes critérios obrigatórios**¹:

Critérios Obrigatórios
<p>1. <u>Instituição/Comissão/ Fundação Instaladora:</u></p> <p>1.1. Estudo de Viabilidade sobre o plano para o estabelecimento da Instituição de Ensino Superior.</p> <p>1.2. A Visão e a Missão da instituição instaladora devem ser apresentadas nos estatutos e refletir, especificamente, a atividade educacional na área do ensino superior.</p> <p>1.3. O Plano Estratégico que inclua, entre outros aspetos, os seguintes: formação de recursos humanos (pelo menos durante os dois anos de licença inicial), plano de sustentabilidade financeira, plano de desenvolvimento de infraestruturas e plano curricular.</p>
<p>2. <u>Estabelecimento do Ensino Superior:</u></p> <p>2.1. Visão;</p> <p>2.2. Missão;</p> <p>2.3. Objetivo;</p> <p>2.4. Plano Estratégico.</p>
<p>3. <u>Corpo Diretivo e Gestão Institucional:</u></p> <p>3.1. Estrutura Orgânica apropriada, de acordo com os padrões e as práticas internacionais.</p> <p>3.2. Gestão administrativa que garanta o funcionamento institucional.</p> <p>3.3. Gestão Académica que garanta a qualidade de ensino.</p> <p>3.4. Número de funcionários adequado às necessidades.</p>
<p>4. <u>Programa académico:</u></p> <p>4.1. Promover o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.</p> <p>4.2. Promover atividades de ensino, de pesquisa e de serviço à comunidade.</p> <p>4.3. Promover os recursos e as potencialidades locais para apoiar o desenvolvimento nacional.</p> <p>4.4. Promover o alinhamento com as necessidades do mercado de trabalho, de acordo com o padrão e reconhecimento internacional.</p>
<p>5. <u>Pessoal Docente e Técnico:</u></p> <p>5.1. A qualificação dos docentes tem que ser, no mínimo, superior ao grau académico oferecido.</p> <p>5.2. Universidade e Instituto Universitário - Cada Faculdade deve possuir um (1) docente permanente com o grau mínimo de Doutoramento e um (1) docente permanente com o grau mínimo de Mestrado ou “especialista”; Instituto Politécnico e Academia – a nível da experiência profissional, os docentes nacionais têm de possuir experiência mínima de dois (2) anos e os docentes internacionais, no mínimo, quatro (4) anos.</p> <p>Os docentes têm que possuir uma declaração de bom comportamento emitida pelo Ministério da Justiça.</p> <p>5.3. Cada Departamento deve ter, no mínimo, dois docentes permanentes (<i>linear</i>) com o grau académico referido no ponto 5.1, com dois anos de experiência para o docente nacional e quatro anos para o docente internacional.</p> <p>5.4. A instituição deve apresentar cópia dos diplomas legalizados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.</p> <p>5.5. A instituição deve apresentar termo de posse do Reitor para os docentes permanentes e termo de contrato para os docentes contratados (tempo inteiro e a tempo parcial).</p> <p>5.6. A instituição deve garantir que os docentes permanentes não podem exercer outra função permanente noutra instituição.</p>

6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem

Propriedade:

6.1. A instituição do ensino superior que vai ser estabelecida deve possuir propriedade (terreno próprio) com a seguinte **medida mínima do terreno**:

- **Universidade:** cinco (5) hectares;
- **Instituto Universitário:** três (3) hectares;
- **Politécnico e Academia:** dois (2) hectares.

Nota: o terreno descrito acima deve ser localizado num só local e o arrendamento deve ter a duração mínima de quinze (15) anos aprovados pelo Ministério de Justiça.

6.2. A construção do edifício deve seguir as regras do Ministério de tutela.

6.3. A propriedade deve disponibilizar espaço suficiente para apoiar a atividade académica.

Recursos de aprendizagem:

6.4. A Instituição de Ensino Superior deve disponibilizar espaços para leitura e facilidades de saneamento.

7. Financiamento:

7.1. Para garantir a gestão e a sustentabilidade da instituição de ensino superior estabelecida, a Instituição/Comissão/Fundação instaladora deve garantir com o capital financeiro mínimo de: **Universidade e Instituto Universitário:** \$283,368.00⁴; **Politécnico e Academia:** \$116,766.00⁵.

7.2. A Instituição/Comissão/Fundação instaladora deve apresentar a cópia da conta bancária com o montante referido no ponto a) e a instituição publica tem o capital financeiro disponível no Orçamento Geral do Estado (OGE).

7.3. Deve ser apresentado plano de gestão financeira para dois anos.

7.4. Deve ser apresentado plano de negócio para dois anos.

8. Currículo:

8.1. Deve respeitar o regime jurídico do currículo do padrão mínimo do ensino superior para os seguintes graus académicos: Diploma I, Diploma II, Bacharelato e Licenciatura.

8.2. Deve desenvolver competências orientadas para o mercado de trabalho a nível nacional e internacional.

9. Língua de instrução

9.1. No processo ensino/aprendizagem a instituição deve utilizar o tétum e português (as línguas oficiais).

10. Estudantes:

10.1. Número mínimo de estudantes para cada departamento: Universidade - 50; Instituto Universitário - 35; Politécnico - 25; Academia - 20.

10.2. Apresentar a cópia de diploma secundário legalizado pelo Ministério da Educação.

10.3. Promover a igualdade de género (*gender balance*).

11. Grau e Diploma

11.1. A instituição deve respeitar a Lei de Bases da Educação sobre “*Grau e Diploma*”, sobretudo no que se relaciona com o estabelecido desde o artigo 20.º ao artigo 25.º.

Nota: Esta tabela serve como base ao formato de avaliação utilizado pela Direção da tutela.

CAPÍTULO IV - SISTEMA DE AVALIAÇÃO (CHECKLIST)

Este formato deve ser utilizado para a avaliação de Documentos, Defesa Pública e Visita local conforme a seguir se descreve:

CrITÉrios para AvaliaÇão		Preenche (v)	Não preenche (v)
1. Instituição / Comissão / Fundação Instaladora	1.1. Estudo de Viabilidade sobre o plano para o estabelecimento da Instituição de Ensino Superior.		
	1.2. A Visão e a Missão da instituição instaladora devem ser apresentadas nos estatutos e refletir, especificamente, a atividade educacional na área do ensino superior.		
	1.3. O Plano Estratégico que inclua, entre outros aspetos, os seguintes: formação de recursos humanos (pelo menos durante os dois anos de licença inicial), plano de sustentabilidade financeira, plano de desenvolvimento de infraestruturas e plano curricular.		
2. Estabelecimento de Ensino Superior	1.1. Visão		
	2.2. Missão		
	2.3. Objetivo		
	2.4. Plano Estratégico		
	2.5. O Regime de Instalação do Ensino Superior tem que cumprir os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> • Universidade: Quatro (4) Faculdades, nomeadamente nas áreas de Ciência e Tecnologia (2) e Ciências Sociais (2); • Instituto Universitário: uma (1) Faculdade; • Instituto Politécnico: Duas (2) Escolas Superiores diferentes; • Academia: Foca-se em apenas uma (1) área específica. 		
3. Corpo Diretivo e Gestão Institucional	3.1. Estrutura Orgânica apropriada, de acordo com os padrões e as práticas internacionais.		
	3.2. Gestão administrativa que garanta o funcionamento institucional.		
	3.3. Gestão Académica que garanta a qualidade de ensino.		
	3.4. Número de funcionários adequado às necessidades.		
4. Programa Académico	4.1. Promover o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.		
	4.2. Promover atividades de ensino, de pesquisa e de serviço à comunidade.		
	4.3. Promover os recursos e as potencialidades locais para apoiar o desenvolvimento nacional.		
	4.4. Promover o alinhamento com as necessidades do mercado de trabalho, de acordo com o padrão e reconhecimento internacional.		

5. Pessoal Docente e Técnico	5.3. Cada Departamento deve ter, no mínimo, dois docentes permanentes (<i>linear</i>) com o grau académico referido no ponto 5.1, com dois anos de experiência para o docente nacional e quatro anos para o docente internacional.		
	5.4. A instituição deve apresentar cópia dos diplomas legalizados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.		
	5.5. A instituição deve apresentar termo de posse do Reitor para os docentes permanentes e termo de contrato para os docentes contratados (tempo inteiro e a tempo parcial).		
	5.6. A instituição deve garantir que os docentes permanentes não podem exercer outra função "permanente" noutra instituição.		
	5.7. Pessoal para apoio técnico adequado.		
6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem	6.1. Propriedade: a) A instituição do Ensino Superior estabelecida deve possuir propriedade própria (terreno próprio) com a medida mínima de terreno de: <ul style="list-style-type: none"> • Universidade: 5 Hectares (5); • Instituto Universitário: 3 hectares (3); • Politécnico ou Academia: 2 hectares (2). Nota: O terreno descrito anteriormente deve ser localizado so num sítio e o arrendamento deve ter a duração mínima de quinze anos (15) com a autorização do Ministério da Justiça.		
	b) A propriedade (Terreno e Edifícios) apenas pode ser utilizada para o desenvolvimento de atividades académicas que contribuem para o processo de desenvolvimento educacional.		
	c) A construção do edifício deve seguir as regras do Ministério da tutela.		
6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem	d) A propriedade deve disponibilizar espaço suficiente para apoiar a atividade académica.		
	e) Apresentar plano de desenvolvimento institucional para longo prazo. (Master Plan).		
	f) A instituição de Ensino Superior estabelecida deve contribuir para a proteção do meio ambiente com a aprovação da direção de tutela.		
	6.2.1. Salas para o Reitor, Decanos, Diretores, etc. (indo ao encontro da função de cada um).		
	6.2.2. Salas de aula devidamente equipadas como mesas e cadeiras (coincidindo com o número de estudantes), quadro, projetor, etc..		
	6.2.3. Sala da Administração com as seguintes condições: computadores, impressoras, máquina fotocopadora, mesas e cadeiras, quadro de informação e quadro de mapeamento, armários, pastas de arquivo e facilidades de de comunicação.		
	6.2.4. Biblioteca com livros relevantes para os cursos oferecidos, prateleiras de livros; mesas e cadeiras para leitura; e catalogação eletrónica.		
	6.2.5. Laboratório e os seus equipamentos em conformidade com cada departamento (Este requisito é aplicado aos departamentos que exigem aulas práticas).		
	6.2.6. Um auditório (no mínimo).		
	6.2.7. Condições de mobilidade das pessoas com necessidades especiais.		
	6.2.8. A Instituição de Ensino Superior deve ainda ter espaços para:		
a) Leitura			
b) Prática Desportiva			
6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem	c) Cantina		
	d) Unidades sanitárias com condições de saneamento		
	e) Estacionamento		
	f) Jardim		
	g) Atividades religiosas (Ecuménico).		
	6.2.9. A Instituição de Ensino Superior deve ainda apresentar um plano de desenvolvimento das instalações no futuro.		

7. Financiamento	7.1. Para garantir a gestão e a sustentabilidade da instituição de ensino superior estabelecida, a Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve garantir um capital financeiro mínimo de: Universidade e Instituto Universitário - \$283,368.00 ⁶ Politécnico e Academia - \$116,766.00 ⁷ ;		
	7.2. A Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve apresentar cópia de conta bancária com o montante referido no ponto anterior e a instituição pública deve estar presente no Orçamento Geral do Estado.		
	7.3. Apresentar plano de gestão financeira para dois anos.		
	7.4. Apresentar Plano de Negócio de dois anos (no mínimo).		
8. Currículo	8.1. Deve respeitar o regime jurídico do currículo do padrão mínimo do ensino superior para os seguintes graus académicos: Diploma I, Diploma II, Bacharelato e Licenciatura.		
	8.2. Deve desenvolver competências orientadas para o mercado de trabalho a nível nacional e internacional.		
9. Língua da Instrução	9.1. No processo ensino/aprendizagem a instituição deve utilizar o tétum e português (as línguas oficiais).		
10. Estudantes	10.1. Número mínimo de estudantes por departamento: Universidade e Instituto Universitário ? 30 para a área social e 25 para a área exata; Politécnico ? 25; Academia - 20.		
	10.2. Apresentar cópia de diploma do ensino secundário legalizado pelo Ministério que tutela a área da Educação.		
	10.3. Promover a igualdade de género).		
1. Grau e Diploma	A instituição estabelecida deve respeitar a Lei de Bases da Educação sobre “ <i>Grau e Diploma</i> ”, sobretudo no que se relaciona com o estabelecido desde o artigo 20.º ao artigo 25.º.		

Nota: Esta tabela é a base para o formato de avaliação utilizada pela Direção da tutela.

4.2. Certificação

A Instituição que passa pelo processo de avaliação tem direito de obter um certificado do Ministério que tutela o Ensino Superior, contendo os seguintes elementos:

1. Número da licença operacional	2. Nome da instituição
3. Local do estacionamento	4. Prazo de licenciamento
5. Cursos que obtiveram licença (cursos autorizados)	

CAPÍTULO V - CONCLUSÃO

O Caderno Padrão para o Licenciamento é a base para o processo e a atribuição de licenciamento às instituições de ensino superior públicas e privadas em Timor-Leste. As instituições de Ensino Superior só podem iniciar as suas atividades, após a atribuição da licença operacional por parte do Ministério que tutela o Ensino Superior.

Este documento foi elaborado por uma equipa técnica nomeada para o efeito e baseou-se nas diretrizes emanadas pelo Decreto-Lei n.º 14/ 2018, de 17 de agosto, o Diploma Ministerial n.º 58/2016, de 19 de outubro, e o Despacho n.º 021/ GM-MESCC/II/2019.

Os requisitos legais estabelecidos neste Caderno Padrão para o Licenciamento asseguram uma política educacional credível e promovem a qualidade do ensino superior, de acordo com os padrões internacionais, tendo como principal objetivo garantir a formação de recursos humanos qualificados que possam competir no mercado nacional e internacional.

ANEXOS

ANEXO I. Base para o cálculo dos recursos financeiros mínimos a apresentar pelas Instituições de Ensino Superior

	Descrição do Orçamento	Salário	Seis Meses	Um Ano	Observação
Universidade e Instituto Universitário	Reitor (Doutoramento)	\$722.00	\$4,332.00	\$8,664.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C4 (\$721.88) = \$962.5*75%
	Pro-Reitor (3 pessoas com nível de Mestrado)	\$656.00	\$11,808.00	\$23,616.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5 (\$656) = \$875*75%
	Decanos (4 pessoas com nível de Mestrado)	\$656.00	\$15,744.00	\$31,488.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5 (\$656) = \$875*75%
	Diretor de Departamento (8 pessoas)	\$656.00	\$31,488.00	\$62,976.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5 (\$656) = \$875*75%
	Docentes Permanentes (12 pessoas com nível de Mestrado – 1 Departamento tem que ter 2 docentes)	\$656.00	\$47,232.00	\$94,464.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5 (\$656) = \$875*75%
	Docentes Permanentes (4 pessoas com Doutoramento – 1 por cada Faculdade)	\$722.00	\$17,328.00	\$34,656.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C4 (\$721.88) = \$962.5*75%
	Diretor-Geral da Administração (1 pessoa)	\$712.00	\$4,272.00	\$8,544.00	Grau B, Escalão 1 (\$430) + Cargo de Chefia (\$519) = \$949 * 75%
	Diretor Nacional de Administração (2 pessoas)	\$542.00	\$6,504.00	\$13,008.00	Grau C, Escalão 1 (\$343) + Cargo de Chefia (\$380) = \$723 * 75%
	Chefe de Departamento de Administração (2 pessoas)	\$437.00	\$5,244.00	\$10,488.00	Grau D, Escalão 1 (\$272) + Cargo de Chefia (\$310) = \$582 * 75%
	Funcionários da administração (8 pessoas)	\$204.00	\$9,792.00	\$19,584.00	Grau E, Escalão 1 (\$204)
	Assegurar a transferência dos estudantes (400)	\$300.00	\$120,000.00	\$120,000.00	Valor unitário proveniente do cálculo médio dos custos aplicados por diversas instituições.
	Pessoal da Limpeza (8 pessoas)	\$115.00	\$5,520.00	\$11,040.00	Grau G, Escalão 1 (\$115)
	Pessoal da Segurança (4 pessoas)	\$171.00	\$4,104.00	\$8,208.00	Grau F, Escalão 1 (\$171)
	Total (100%)		\$ 283,368.00	\$ 446,736.00	
	Total (60%)		\$170,020.80	\$268,041.60	
Instituto Politécnico e Academia	Diretor / Presidente (Mestrado)	\$656.00	\$3,936.00	\$7,872.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5(\$656) = \$875*75%
	Vice-Presidente / Vice-Diretor (2 pessoas com nível de Mestrado)	\$656.00	\$7,872.00	\$15,744.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5(\$656)= \$875*75%
	Decano / Diretor da Escola Superior (2 pessoas com nível de Mestrado)	\$656.00	\$7,872.00	\$15,744.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5(\$656) = \$875*75%
	Diretor de Departamento (4 pessoas)	\$656.00	\$15,744.00	\$31,488.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5(\$656) = \$875*75%
	Docentes Permanentes (8 pessoas com nível de Mestrado)	\$656.00	\$31,488.00	\$62,976.00	Considera-se apenas o salário base da Carreira Docente, nomeadamente do Leitor Júnior C, Escalão C5(\$656) = \$875*75%
	Diretor-Geral da Administração (1 pessoa)	\$712.00	\$4,272.00	\$8,544.00	Grau B, Escalão 1 (\$430) + Cargu Xefia (\$519) = \$949 * 75%
	Diretor Nacional de Administração (1 pessoa)	\$542.00	\$3,252.00	\$6,504.00	Grau C, Escalão 1 (\$343) + Cargu Xefia (\$380) = \$723 * 75%
	Chefe de Departamento (1 pessoa)	\$437.00	\$2,622.00	\$5,244.00	Grau D, Escalão 1 (\$272) + Cargu Xefia (\$310) = \$582 * 75%
	Funcionários da administração (4 pessoas)	\$204.00	\$4,896.00	\$9,792.00	Grau E, Escalão 1 (\$204)
	Assegurar a transferência dos estudantes (100)	\$300.00	\$30,000.00	\$30,000.00	Valor unitário mai husi calculu médiu ne' ebé institúisaun uza.
	Pessoal da Limpeza (4 pessoas)	\$115.00	\$2,760.00	\$5,520.00	Grau G, Escalão 1 (\$115)
	Pessoal da Segurança (2 pessoas)	\$171.00	\$2,052.00	\$4,104.00	Grau F, Escalão 1 (\$171)
	Total (100%)		\$116,766.00	\$203,532.00	
	Total (60%)		\$70,059.60	\$122,119.20	

ANEXO II. Definição da Terminologia

1. Instituição/Comissão/Fundação Instaladora

Pessoa coletiva/individual, pública ou privada, criada com objetivos específicos.

2. Ensino Superior

O ensino superior, educação superior ou ensino terciário é o nível mais elevado dos sistemas educativos, referindo-se, normalmente, a uma educação realizada em universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores ou outras instituições que conferem graus académicos ou diplomas profissionais. O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino técnico.

3. Corpo Diretivo

Um grupo de pessoas que trabalha em conjunto, com funções específicas na gestão de uma instituição.

4. Unidades Científicas

Unidade Científica é a unidade de ensino com objetivos de formação próprios e que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final. As unidades curriculares são correntemente designadas por cadeiras ou disciplinas.

5. Docente

Docente é um indivíduo que ensina outros em instituições de ensino com o objetivo principal de transmitir conhecimento.

6. Propriedade e Recursos de Aprendizagem

Propriedade: espaço físico (terreno) utilizado para o desenvolvimento e funcionamento da Instituição de Ensino Superior.

Recursos de Aprendizagem: recursos disponíveis que apoiam o processo de ensino e aprendizagem e as atividades de administração nas instituições de ensino superior (ex. edifícios, laboratórios, bibliotecas, equipamentos, etc.)

7. Financiamento

Recursos financeiros que uma pessoa jurídica pública ou privada possui para garantir o funcionamento das atividades da instituição de ensino superior.

8. Currículo

Descrição do conjunto de conteúdos ou matérias de um curso implementado pela Instituição do Ensino Superior.

9. Língua de Instrução

É a língua utilizada no processo de ensino e aprendizagem pelas instituições de ensino superior.

10. Estudantes

São as pessoas que frequentam uma instituição de ensino.

ANEXO III. Formato para a proposta de Licenciamento

I. Detalhe sobre a Instituição

Nome da Instituição:	
Direção da Instituição:	
Número de Telefone:	
E-mail :	
Website:	

II. Detalhes de informação sobre a pessoa proponente:

Nome completo:	
Posição na Instituição:	
Número de Telefone:	
E-mail :	

ANEXO IV. Critérios para o Licenciamento

Critérios para o Licenciamento		Explicação Narrativa	Anexo de Documentos comprovativos
1.	Instituição / Comissão / Fundação Instaladora		
1.1.	Estudo de Viabilidade sobre o plano para o estabelecimento da Instituição de Ensino Superior.		
1.2.	A Visão e a Missão da instituição instaladora devem ser apresentadas nos estatutos e refletir, especificamente, a atividade educacional na área do ensino superior.		
1.3.	O Plano Estratégico que inclua, entre outros aspetos, os seguintes: formação de recursos humanos (pelo menos durante os dois anos de licença inicial), plano de sustentabilidade financeira, plano de desenvolvimento de infraestruturas e plano curricular.		
2.	Estabelecimento de Ensino Superior		
2.1.	Visão		
2.2.	Missão		
2.3.	Objetivo		
2.4.	Plano Estratégico		
2.5.	O Regime de Instalação do Ensino Superior tem que cumprir os seguintes requisitos:		
	a) Universidade: Quatro (4) Faculdades, nomeadamente nas áreas de Ciência e Tecnologia (2) e Ciências Sociais (2);		
	b) Instituto Universitário: uma (1) Faculdade;		
	c) Instituto Politécnico: Duas (2) Escolas Superiores diferentes;		
	d) Academia: Foca-se em apenas uma (1) área específica.		
3.	Corpo Diretivo e Gestão Institucional		
3.1.	Estrutura Orgânica apropriada, de acordo com os padrões e as práticas internacionais.		
3.2.	Gestão administrativa que garanta o funcionamento institucional.		
3.3.	Gestão Académica que garanta a qualidade de ensino.		
3.4.	Número de funcionários adequado às necessidades.		
4.	Programa Académico		
4.1.	Promover o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.		
4.2.	Promover atividades de ensino, de pesquisa e de serviço à comunidade.		
4.3.	Promover os recursos e as potencialidades locais para apoiar o desenvolvimento nacional.		
4.4.	Promover o alinhamento com as necessidades do mercado de trabalho, de acordo com o padrão e reconhecimento internacional.		
5.	Pessoal Docente e Técnico		
5.1.	A qualificação dos docentes tem que ser, no mínimo, superior ao grau académico oferecido.		
5.2.	<p>Universidade e Instituto Universitário - Cada Faculdade deve possuir um (1) docente permanente com o grau mínimo de Doutoramento e um (1) docente permanente com o grau mínimo de Mestrado ou “especialista”;</p> <p>Instituto Politécnico e Academia – a nível da experiência profissional, os docentes nacionais têm de possuir experiência mínima de dois (2) anos e os docentes internacionais, no mínimo, quatro (4) anos.</p> <p>Os docentes têm que possuir uma declaração de bom comportamento emitida pelo Ministério da Justiça.</p>		

5.3.	Cada Departamento deve ter, no mínimo, dois docentes permanentes com o grau académico referido no ponto 5.1, com 2 anos de experiência para o docente nacional e 4 anos para o docente internacional.		
5.4.	A instituição deve apresentar cópia dos diplomas legalizados pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.		
5.5.	A instituição deve apresentar termo de posse do Reitor para os docentes permanentes e termo de contrato para os docentes contratados (tempo inteiro e a tempo parcial).		
5.6.	A instituição deve garantir que os docentes permanentes não podem exercer outra função permanente noutra instituição.		
5.7.	Pessoal para apoio técnico adequado.		
6.	Propriedade e Recursos de Aprendizagem		
6.1.	Propriedade:		
6.1.1.	A propriedade própria (terreno próprio) deve possuir a medida mínima 5 hectares para Universidade, 3 hectares para Instituto Universitário e 2 hectares para Instituto Politécnico/Academia. A propriedade deve ser localizada so num sítio e o arrendamento deve ter a duração mínima de quinze anos (15) com a autorização do Ministério da Justiça		
6.1.2.	A propriedade (Terreno e Edifícios) apenas pode ser utilizada para o desenvolvimento de atividades académicas que contribuem para o processo de desenvolvimento educacional.		
6.1.3.	A construção do edifício deve seguir as regras do Ministério de tutela.		
6.1.4.	A propriedade deve disponibilizar espaço suficiente para apoiar a atividade académica.		
6.1.5.	Apresentar plano de desenvolvimento institucional para longo prazo. (Master Plan).		
6.1.6.	A instituição de Ensino Superior estabelecida deve contribuir para a proteção do meio ambiente com a aprovação da direção de tutela.		
6.2.	Recursos de Aprendizagem		
6.2.1.	Salas para o Reitor, Decanos, Diretores, etc. (indo ao encontro da função de cada um).		
6.2.2.	Salas de aula devidamente equipadas como mesas e cadeiras (coincidindo com o número de estudantes), quadro, projetor, etc..		
6.2.3.	Sala da Administração com as seguintes condições: computadores, impressoras, máquina fotocopidora, mesas e cadeiras, quadro de informação e quadro de mapeamento, armários, pastas de arquivo e facilidades de de comunicação.		
6.2.4.	Biblioteca tem que possuir livros relevantes para o curso oferecido, prateleiras de livros; mesas e cadeiras para leitura; e catalogação eletrónica.		
6.2.5.	Laboratório e os seus equipamentos em conformidade com cada departamento (Este requisito é aplicado aos departamentos que exigem aulas práticas).		
6.2.6.	Um auditório (no mínimo).		
6.2.7.	Condições de mobilidade das pessoas com necessidades especiais.		
6.3.	Recursos de Aprendizagem:		
6.3.1.	A Instituição de Ensino Superior deve ter espaços para:		
	a) Leitura		
	b) Prática Desportiva		
	c) Cantina		
	d) Unidades sanitárias com condições de saneamento		
	e) Estacionamento		
	f) Jardim		
	g) Atividades religiosas (Ecuménico).		

6.3.2.	A Instituição de Ensino Superior deve ainda apresentar um plano de desenvolvimento das instalações no futuro.		
7.	Financiamento		
7.1.	Para garantir a gestão e a sustentabilidade da instituição de ensino superior estabelecida, a Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve garantir um capital financeiro mínimo de: Universidade e Instituto Universitário - \$170.020.80 (relativo a 6 meses); Politécnico e Academia - \$116,766.00 (relativo a 6 meses)		
7.2.	A Instituição/Comissão/Fundação Instaladora deve apresentar cópia de conta bancária com o montante referido no ponto anterior e a instituição pública deve estar presente no Orçamento Geral do Estado.		
7.3.	Apresentar plano de gestão financeira para dois anos.		
7.4.	Apresentar Plano de Negócio de dois anos (no mínimo).		
8.	Currículo		
8.1.	Deve respeitar o regime jurídico do currículo do padrão mínimo do ensino superior para os seguintes graus académicos: Diploma I, Diploma II, Bacharelato e Licenciatura.		
8.2.	Deve desenvolver competências orientadas para o mercado de trabalho a nível nacional e internacional.		
9.	Lingua da Instrução		
9.1.	No processo ensino/aprendizagem a instituição deve utilizar o tétum e português (as linguas oficiais).		
10.	Estudantes		
10.1.	Número mínimo de estudantes por departamento: <ul style="list-style-type: none"> • Universidade e Instituto Universitário ? 30 para a área social e 25 para a área exata; • Politécnico ? 25; • Academia - 20. 		
10.2.	Apresentar cópia de diploma do ensino secundário legalizado pelo Ministério que tutela a área da Educação.		
10.3.	Promover a igualdade de género (<i>gender balance</i>).		
11.	Lei de Bases da Educação		
11.1.	A instituição estabelecida deve respeitar a Lei de Bases da Educação sobre “ <i>Grau e Diploma</i> ”, sobretudo no que se relaciona com o estabelecido desde o artigo 20.º ao artigo 25.º.		

Observação: Estes documentos relacionam-se com os anexos que cada estabelecimento de ensino superior de apresentar.

ANEXO V. Lista de Documentos necessários ao processo de solicitação de Licenciamento por parte das Instituições de Ensino Superior

N.º	Documentos Necessários ¹	Observação	
		Possui (v)	Não Possui (v)
1	Requerimento e pedido do estabelecimento do ensino superior		
2	Identidade da Instituição/Comissão/Fundação instaladora		
3	Certificado registado no Notário, Ata de Registo da Instituição/Comissão/Fundação instaladora		
4	Estatutos da Instituição de Ensino Superior		
5	Certidão da Conta Bancária da Instituição/Comissão/Fundação instaladora		
6	Certificado da Propriedade emitido pelo Ministério da Justiça		
7	Planta de construção do Ministério das Obras Públicas		
8	Apresenta contrato válido de arrendamento (caso não possua propriedade própria)		
9	Declaração do plano de recrutamento do corpo docente com a experiência mínima de dois anos para Nacionais e quatro anos para Internacionais		

Dili, _____ do mês de _____ de 20__

Direção _____ (Nome e assinatura)	Instituição _____ (Nome e assinatura)
---	---

¹ Os documentos têm que ser os originais ou cópias devidamente autenticadas.

ANEXO VI. Modelo do Certificado para Licenciamento

1. Parte da frente:


República Democrática de Timor-Leste

Despacho Ministerial n.º ____ / ____ / 20 ____

Concede Licenciamento Operacional ao Estabelecimento de Ensino Superior

Nome da Instituição.....: _____

Local do Estabelecimento.....: _____

Município/ Posto Administrativo: _____ / _____

Suco /Aldeia: _____ / _____

Válido até: ____ / ____ / 20 ____

Data: Díli, ____ / ____ / 20 ____

O Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência

2. Parte de trás:

Lista de Cursos Autorizados

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

....

ANEXO VII. Termo de Entrega da Proposta de Licenciamento

Termo de Entrega da Proposta de Licenciamento

Número : _____ /DGESC/MESCC/_____/20____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pelas _____ horas nas Instalações do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, o seguinte cidadão:

Nome Completo:	
Data/Mês/Ano de Nascimento:	
Cargo:	
Número de Telefone:	
E-mail:	
Instituição:	
Morada da Instituição:	

entrega, oficialmente, ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura – Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, a proposta de licenciamento que é composta pelos seguintes documentos:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4)

Entregue por (instituição):	Recebido por (MESCC):
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

ANEXO VIII. Termo de Aceitação de Abertura do Processo de Avaliação

Termo de Aceitação de Abertura do Processo de Avaliação

Número : _____ /DGESC/MESSC/ ____/20 ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pelas
_____ horas nas Instalações do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

Parte I: Proponente

Nome Completo:	
Data/Mês/Ano de Nascimento:	
Cargo:	
Número de Telefone:	
E-mail:	
Instituição:	
Morada da Instituição:	

Parte II: Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Nome Completo:	
Cargo:	

As partes concordam em trabalhar conjuntamente para oficialmente abrir p processo de avaliação da proposta de licenciamento a ser processada de acordo com as regras estabelecidas.

Parte I	Parte II
<hr/> (Nome e Assinatura)	<hr/> (Nome e Assinatura)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 93 no folhas 94 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Henrique da Costa Xavier**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

—iha lora 04.11.2019, faleceu Henrique da Costa Xavier, moris iha Laga tinan 55, kaben ho Marcelina da Costa, hela fatin ikus iha, suku Becora, munisipiu Dili, Mate iha Hospital Ncional Dili _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia feen Marcelina da Costa, moris Dili, hela fatin iha suku becora. Munisipiu Dili, oan sira mak hanesan tuir neé Geraldoda Costa Xavier moris iha Dili, tinan 33 kaben ho Dominika Ambrosia Noviani BL de Rosan, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili, Julio da Costa Xavier, moris iha Dili, tinan 35; klosan, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili; Geralda Henrique da Costa Xavier, moris iha Dili, tinan 31; klosan, hela fatin iha suku Becora munisipiu Dili, Maria Zelia Fatima Xavier, moris iha Dili, tinan 29; klosan, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili, Miguel da Costa Xavier, moris iha Dili, tinan 26; klosan, helafatin iha suku Becora, munisipiu Dili; Cancio da Costa Xavier, moris iha Dili, tinan 22; klosan, helafatin iha suku Becora, munisipiu Dili e Eduardo da Costa Xavier, moris iha Dili, tinan 17; klosan, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili, sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Henrique da Costa Xavier**

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 16 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 80 no folhas 81 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Domingas do Rêgo Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

— iha lora 09.02.2020, faleceu **Domingas do Rêgo Carvalho**, moris iha Dilitinan 56, Faluk, hela fatin ikus iha, suku Santa Cruz, munisipiu Dili, Mate iha Hospital Ncional Dili _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan Francelino Carvalho da Cruz, moris iha Dili, tinan 34 kaben ho Meliana do Rosario Seran, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, e Filipe Wilton Carvalho da Cruz, moris iha Dili, tinan 29, klosan, helafatin iha suku Santa Cruz, mun isipiu Dili, sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. —

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Domingas do Rêgo Carvalho** _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notaria Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 16 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 71 no folhas 72 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Domingos Afonso**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

iha lora 16.12.2019, faleceu **Domingos Afonso**, moris iha Dili kaben ho Veronica Pereira Cardoso, hela fatin ikus iha, suku Comoro, munisipiu Dili, Mate iha Hospital Nacional Dili _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia feen Veronica Pereira Cardoso, moris iha Bobonaro tinan 65 fáluk, hela fatin iha suku Komoro, munisipiu Dili oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: Filipe Afonso Pereira dos santos, moris iha Dili, tinan 39, klosan, hela fatin iha suku Komoro, munisipiu Dili, Raimundo Afonso Pereira dos Santos mori iha Dili, hela fatin iha suku Komoro, munisipiu Dili, Afonso Pereira dos santos, moris iha Dili, tinan 34, klosan, hela fatin iha suku Komoro, m unisipiu Dili, Lucilia Pereira dos Santos, moris iha Dili, tinan 23, klosan, hela fatin iha suku Komoro, munisipiu Dili, e Ilda Pereira dos santos, moris iha Dili, tinan 39, k losan hela fatin iha suku Komoro, munisipiu Dili, sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Domingos Afonso** _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 10 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 61 no folhas 62 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Antonio da Costa Gomes**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

iha lora 24.10.2019, faleceu **Antonio da Costa Gomes**, moris iha Díli faluk, hela fatin ikus iha, suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Díli _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Natalia Maria Soares Gomes, moris iha Díli, tinan 47, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Evila Maria Soares Gomes, moris iha Díli, tinan 43 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli Nelia Maria Soares Gomes, moris iha Díli, tinan 50 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli; Zaida do Rosário Leite Soares Gomes moris iha Soibada, tinan 43 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli; Antonio da Costa Gomes, moris iha Díli, tinan 37 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Jose Antonio Soares Gomes, moris iha Díli tinan 40, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental munisipiu Díli e Elvercia Maria Soars Gomes, moris iha Díli, tinan 35, kaben hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, sira Mak sainu'udar herdeiros lejitimária.—

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Antonio da Costa Gomes**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 10 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 37 no folhas 38 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Otilia da Silva Fong Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

-iha lora 27.10.2019, faleceu **Otilia da Silva Fong Carvalho**, moris iha Díli, faluk, hela fatin ikus iha, suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Díli —

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Hugo da Silva Carvalho, moris iha Baucau, tinan 45, kaben, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Duarte de Carvalho, moris iha Díli, tinan 43 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Inacia da Silva Carvalho, moris iha Díli, tinan 43 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Isabel da Silva Carvalho, moris iha Díli, tinan 50, kaben hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli e Jaquelina da Silva Carvalho moris iha Díli, tinan 48, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dilisira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária. _____

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Otilia da Silva Fong Carvalho** _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 31 Janeiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 19 no folhas 20 Livro Protokolu n.º. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Cacilda do Rosario Pinto da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

—iha lora 30.10.2019, faleceu **Cacilda do Rosario Pinto da Conceição**, moris iha Dato, munisipiu Likisa, faluk, hela fatin ikus iha, suku Fatu Hada, munisipiu Díli Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Díli _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór

ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Rosinha Maria das Dores Mariz Conceição, moris iha Díli, tinan 51, kaben ho Mahmud Isya, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli, Gizela Maria do Rosario da Conceição Ximenes Clifford, moris iha Díli, tinan 40 anos de idade kaben ho James Swinton Chifford, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli Isabel Maria de Jesus da Conceição, moris iha Díli, tinan 57 anos de idade faluk hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Maria do Ceu da Conceição moris iha Díli, tinan 46, kaben, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli e Porfiro Mouzinho da Conceição, moris iha Díli, tinan 53, kaben ho Recardina Carvalho da Silva, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli, sira Mak sainu'udar herdeira lejitimária. _____

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Cacilda do Rosario Pinto da Conceição _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 21 Janeiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 69 no folhas 70 Livro Protokolu n.º 14/2020 nian, hakerek tih a eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João Baptista**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

—iha lora 07.06.2016, faleceu **João Baptista**, moris iha Díli klosan, hela fatin ikus iha, suku La hane Oriental, munisipiu Díli, Mate iha Fomento dois _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba úniku nia Irma mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Domingas dos Santos, moris iha Díli, tinan 42, klosan, hela fatin iha suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, nia Mak sai nu'udar herdeiro lejitimária. _____

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. João Baptista _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 12 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 59 no folhas 60 Livro Protokolu n.º 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Domingos Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e _____

—iha lora 30.04.2014, faleceu **Domingos Soares**, moris iha Ermera faluk hela fatin ikus iha, suku Motaél, munisipiu Díli, Mate iha Ermera _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba úniku nia mão mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Julio Soares Maia, moris iha Ermera, tinan 45, klosan, hela fatin iha suku Motaél munisipiu Díli, nia Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Domingos Soares** _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 10 Fevereiro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n.º 08 e Livro protokolu n.º 07/2020 nian, hakerek Eskritura Pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Cristovão da Silva, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 03 Maiu 2018, Cristovão da Silva, casado, moris iha Niquir, Beiseuc, hela fatin ikus iha suku Beiseuc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Beiseuc-Tilomar; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Cristina de Araújo, fen, husi autor heransa-nian, moris iha Niquir, Beiseuc, hela- fatin iha suku Beiseuc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Olga de Araújo, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Niquir, Beiseuc, hela- fatin iha suku Beiseuc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 30 Janeiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 12 e Livro protokolu n° 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Felismina Bianco, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 10 Fevereiro 2017, Felismina Bianco, faluk, moris iha Lour, Zumalai, hela fatin ikus iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Lour, Zumalai; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Elda da Silva Cardoso, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Somo, Lour, hela- fatin iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 05 Fevereiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 11 e Livro protokolu n° 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Felismina Dahu Seran, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 09 Marsu 2017, Felismina Dahu Seran, faluk, moris iha Matai-Maucatar, hela fatin ikus iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Matai-Maucatar; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan feto ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Jacinta Barros, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Matai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.-

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Fevereiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 14 e Livro protokolu n° 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Helena Cardoso, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 27 Novembru 2019, Helena Cardoso, faluk, moris iha Holba, Labarai-Suai, hela fatin ikus iha suku Labarai, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Labarai-Suai; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia subrinho ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Joanico de Deus, subrinho, husi autor heransa-nian, moris iha Holba, Labarai-Suai, hela- fatin iha suku Labarai, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Fevereiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 10 e Livro protokolu nº 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Isabel Cardoso, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha lora 23 Setembru 2018, Isabel Cardoso, faluk, moris iha Orun, Ogues, hela fatin ikus iha suku Ogues, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Orun, Ogues; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Balbina Gusmão, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Orun, Ogues, hela- fatin iha suku Ogues, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Fevereiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 09 e Livro protokolu nº 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian José Amaral, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha lora 08 Agosto 2017, José Amaral, casado, moris iha Dato-Tolu, Fahorem, hela fatin ikus iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Dato-Tolu, Fohorem; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Matilda Barreto, fen, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. _____

— Afonso Gusmão, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 31 Janeiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 13 e Livro protokolu nº 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Rofina Mesquita, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha lora 08 Jullu 2018, Rofina Mesquita, faluk, moris iha Somo, Lour-Zumalai, hela fatin ikus iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Somo Kanua, Lour; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Sabina Moniz, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Somo, Lour, hela- fatin iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 12 Fevereiro 2020

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do Livro de Protocolo número 14 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ Funda Neon Metin(FNM).—

Sede social: Em Dili, Suco de Bairro Pite, posto administrativo de Dom Aleixo, do município de Dili.—

Duração: tempo indeterminado.—

A Fundação Tem por objecto : —

—A Fundação prossegue fins culturais e científicos, incluindo os de carácter e ducacional, mediante a promoção do ensino em todos os seus graus, momento o superior, da investigação científica e de todas as demais actividades conexas, cabendo-lhe em especial assegurar a manutenção e o funcionamento regular da UNPAZ-Universidade da Paz.—

Orgãos Sociais da Fundação:

a) O Conselho de Fundador

b) O Conselho Geral

c) O Conselho de Administração._____

d) O Conselho Fiscal._____

Cartório Notarial de Díli, 14 de Fevereiro de 2020

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DECLAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 06/GMEJD/I/2020

De 28 de Janeiro

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho N.º 06/GME/I/2020, de 28 de janeiro, publicado no Jornal da República, Série II. N.º 5, de 7 de fevereiro de 2020, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se retificam :

Na página 141 relativamente ao título do Despacho (Anexo), onde de lê :

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO DIRETÓR GERAL DA POLÍTICA, PLANEAMENTO E PARCERIAS PARA A ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO BILATERAL

Deve ler-se :

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO DIRETÓR GERAL DA POLÍTICA, PLANEAMENTO E INCLUSÃO, PARA A ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO BILATERAL

Gabinete Jurídico do Ministério da Educação Juventude e Desporto.

Dili, 19 de Setembro de 2020.

O Chefe Gabinete Jurídico, MEJD

Hermenegildo M Gomes

Decisão nº 3481/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Ermera e do MAE, sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos de direção e chefia na estrutura da Autoridade Municipal;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TP C Danilo Osório Maldini Babo do cargo em comissão de serviço de Secretário Municipal do Município de Ermera.
2. EXONERAR a TP C Judith Salsinha do cargo de Chefe do departamento de Recursos Humanos.
3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante da Autoridade Municipal de Ermera, até 31 de março de 2020, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Professor António Alves da Costa	Secretário Municipal
TP D Napoleão de Araújo Santos Lima	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento, Património e Logística
TP C Américo Soares	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
TP C Júlio dos Reis Exposto	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social, Segurança Alimentar, Gestão de Mercados, Turismo e Apoio às Organizações Não Governamentais e Organizações Comunitárias
Enfermeiro António de Deus Fátima	Diretor do Serviço Municipal de Saúde
Enfermeiro Graciano da Costa Cruz	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde
TP D Bendito Salsinha	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamentos Coletivos
TP D Manuela Oliveira Martins	Chefe do Departamento de Gestão dos Programas de Acção Social
TP D Alarico Soares	Chefe do Departamento de Organização e Gestão de Aglomerados Populacionais

TDTSP Gilberto Soares Lemos	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
TP C Custódio Soares Martins	Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Díli, 5 de fevereiro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3482/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE, sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos de direção e chefia na estrutura dos municípios de Covalima, Bobonaro e Aileu;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante, até 31 de março de 2020, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Professor Caetano dos Santos Ribeiro	Administrador do Posto Administrativo de Zumalai
Professor Pedro Lacu Buti	Administrador do Posto Administrativo de Atabae
Professor Isaias Lurdes Guterres	Administrador do Posto Administrativo de Laulara

Díli, 5 de fevereiro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Anúncio Público No. T/PRAC/2020/05

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anúncio público kona ba Taxa Annual. Tuir mai licenciada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Licenciada : **Tatoli Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Fuiluro, Lospalos**
Taxa Lisensa : **USD 1,900.00 (Rihun Ida no Atus Sia Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **29 Janeiro 2020 – 28 Janeiro 2021**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00470**

2. Naran Licenciada : **Realistic Fuel Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,850.00 (Rihun Ida Atus Ualu Lima nulu Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **05 Outubro 2019 – 04 Outubro 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00395**

Public of Notice No. T/PRAC/2020/05

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Tatoli Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Fuiluro, Lospalos**
License Fee : **USD 1,900.00 (One Thousand and nine hundred American Dollars)**
Payment for Period : **26 January 2020 – 25 January 2021**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00470**

2. Name of Licensee : **Realistic Fuel Unipessoal, Lda**
Location of Activity : **Baucau**
License Fee : **USD 1,850.00 (One Thousand, Eight hundred & Fifty American Dollars)**
Payment for Period : **05 October 2019 – 04 October 2020**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00395**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2020/05

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Fortuna Star, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bairo Pite, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 326.50 (Dolar Amerikanu Atus tolu rua nulu resin neen & centavos lima nulu)**
Selu ba Periodu : **2020 (01/1/2020-31/12/2020)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **00441**

2. Naran Lisensiada : **Auto Timor Leste**
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. Martires da Patria, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 9.27 (Dolar Sia & centavos rua nulu resin hitu)**
Selu ba Periodu : **2020 (01/1/2020-31/12/2020)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **00471**

Public of Notice No. T/AK/2020/05

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Fortuna Star, Lda**
Location of Activity : **Bairo Pite, Dili**
License Fee : **USD 326.50 (Three hundred twenty six Dollars & fifty cent)**
Payment for Period : **2020 (01/01/2020- 31/12/2020)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **00441**

2. Name of Licensee : **Auto Timor Leste**
Location of Activity : **Av. Martires da Patria, Dili**
License Fee : **USD 9.27 (Nine dollar & twenty seven cent)**
Payment for Period : **2020 (01/01/2020- 31/12/2020)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **00471**

NOTIFIKASAUN

Bazeia ba artigo 70.º RDM,ofisial instrutor notifika despaixu Exmo.CEMG das F-FDTL major general Lere Anan Timur iha loron 14 fulan marsu 2020,katak desizaun ba processu disiplinar número 22/2019 ,kontra imfraktor soldado Abilio Sanches NIM 253111,Kompotente Terrestre, mak kastigo Separasaun Servisu.

Bazeia ba artigo 89.º RDM “desizaun tomak hierarkicamente irekorível”haktuir katak desizaun xefe estado- Major Jenerál forsa armadas nian la kabe,iha materia dixiplinar atu lori ba recurso hierarkiku.tan ne’e notifika ba militar infraktor no públka iha orden servisu, karik la konkorda iha direitu atu rekore ba tribunal sivil deit

Quartel Geral F –FDTL fatuhada –Dili 14, Fevereiru 2020

Ofisial Instrutor

Francisco Pinto
Kapitam

Hato’o konsimento husi karta notifikasaun ida ne’e ba imfraktor iha loron ____/____/2020

Infraktor

Abilio Sanches
Soldadu